



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 618 de 16 de Março de 1992.

DETERMINA AS VIAS PÚBLICAS PREFERÊNCIAIS DO
PERÍMETRO URBANO DE TIMBÉ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinadas como vias públicas preferênciais do Perímetro Urbano de Timbé do Sul, os seguintes logradouros:

- * Rua Paulo Francisco
- * Rua Pedro Panatto (Até o entroncamento com a Rua Pedro Zilli).
- * Rua Antonio Willian Savi
- * Rua Zelindo Savi (Até o entroncamento com a Rua Pedro Zilli)
- * Rua Guerino Pesseti (Até o entroncamento' com a Rua Pedro Zilli)
- * Rua Antonio Savi (Até o entrocamento com' a Rua Pedro Zilli)
- * Rua Pedro Zilli
- * Rua Profª Carolina Duarte
- * Rua Felipe Nápoli
- * Rua Carlos Savi
- * Rua Vereadora Melida Sauer Mezzari
- * Rua Aristides Manoel Goulart (ATÉ os entroncamentos com as Ruas Pedro Zilli e Paulo Francisco).

Parágrafo Único - Ficam as demais vias públicas do Perímetro Urbano de Timbé do Sul, determinadas como secundárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 16 de Março de 1992.

LIDUINO DAL PONT

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

ADALBERTO DAL PONT

SECRETÁRIO GERAL